TC nº 3.228/2016

DENÚNCIA. SMADS. Apuração de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Centro de Referência de Assistência Social M'Boi Mirim. Falhas nos processos de pagamentos. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

3.004ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção realizada, considerando atendido o objetivo proposto.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, à vista das falhas constatadas, em determinar à Origem que promova as ações necessárias no sentido de resolver definitivamente os problemas administrativos detectados.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e o Conselheiro Substituto ALEXANDRE CORDEIRO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 3 de outubro de 2018.

DOMINGOS DISSEI
Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO

Trata o TC 3.228/2016 de Inspeção, inaugurada a partir do Ofício GP 3115/2015 do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, instruído com cópia de denúncia anônima noticiando possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social M'Boi Mirim.

A Coordenadoria III elaborou o relatório de fls. 391/402, concluindo o que se segue:

"4.1. Não encontramos evidências da ocorrência dos fatos denunciados à fl. 04; 4.2. Encontramos falhas na formalização dos Processos de Pagamentos analisados referentes às prestações de contas de março/2015 que devem ser corrigidas."

Após análise da resposta encaminhada pela Origem (fls. 411/418), a Auditoria (fls. 421/422) concluiu que as falhas encontradas foram parcialmente corrigidas na formalização dos processos de pagamento da SAS M'BOI MIRIM, recomendando à SMADS resolver de forma definitiva os problemas administrativos utilizados para justificar a impropriedade – falta de pessoal – e que os trâmites de pagamento atendam aos normativos das Portarias em vigor à época da prestação de contas, com os documentos devidamente preenchidos, assinados e juntados.

A AJCE se manifestou (fls. 424/425) no sentido de que os apontamentos são de cunho técnico e fático, motivo pelo qual acompanhou a AUDITORIA em suas conclusões e fundamentação. Ao final, a AJCE entendeu que os objetivos da inspeção foram alcançados.

A PFM opinou (fls. 428/429) no sentido de que os autos foram devidamente instruídos e considerando o caráter instrumental da inspeção, pugnou pelo conhecimento e registro da presente inspeção, salientando a regularidade nos procedimentos adotados pela ORIGEM.

A Secretaria-Geral opinou pelo conhecimento e registro da presente Inspeção, sem prejuízo das recomendações que o Nobre Conselheiro Relator entender cabíveis, acompanhando as conclusões e recomendações da AUDITORIA e da AJCE, nos termos do artigo 7º da Resolução 06/2000.

É o Relatório.

VOTO

Em julgamento a Inspeção, inaugurada a partir do Ofício GP 3115/2015, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, instruído com cópia

de denúncia anônima noticiando possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social M'Boi Mirim.

Após exame dos processos de pagamento, entrevistas e consulta à legislação pertinente, a Auditoria não encontrou evidências quanto à ocorrência dos fatos denunciados.

Entretanto, apontou falhas na formalização dos Processos de Pagamento referentes às prestações de contas de março/2015, a saber: falta de junção de documentos, falta de documentação obrigatória e falta de assinatura em documentos.

Diante de todo o exposto, CONHEÇO da Inspeção realizada, considerando atendido seu objetivo proposto.

À vista das falhas constatadas, DETERMINO à Origem que promova as ações necessárias no sentido de resolver definitivamente os problemas administrativos detectados.

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

Este é meu voto, Senhor Presidente.